

Processo nº 2090.01.0030262/2024-22

Ubá, 26 de junho de 2025.

Procedência: Despacho nº 374/2025/FEAM/URA ZM MATA-CAT

Despacho nº 374/2025/FEAM/URA ZM MATA-CAT (116780321)		
Empreendedor: Mineração Melo Ltda.	CNPJ: 05.741.478/0001-96	
Empreendimento: Mineração Melo Ltda.	CNPJ: 05.741.478/0001-96	
Processos Administrativos: 3697/2024		
Assunto: Arquivamento do processo administrativo SLA nº 3697/2024 (LP+LI+LO)-(LAC1) e Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) nº 2090.01.0030262/2024-22.		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinicius Fernandes Amaral – Gestor Ambiental	1.366.222-6	
Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.395.987-9	
Lidiane Ferraz Vicente - Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1	
Raiane da Silva Ribeiro – Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9	
Destinatário: Dorgival da Silva, Chefe Regional, Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.		

Sr. Chefe Regional,

Na data de 22 de novembro de 2024, foi formalizado o processo administrativo SLA nº 3697/2024, vinculado à Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 2090.01.0030262/2024-22.

O referido processo tem como objetivo a obtenção da Licença Ambiental Concomitante nas fases LP+LI+LO, na modalidade LAC1, visando à ampliação das atividades do empreendimento, atualmente licenciado sob o Certificado nº 1872 de Licenciamento Ambiental Simplificado, que o autoriza a realizar a atividade de lavra em aluvião, exceto areia e cascalho (código A-02-10-0 da DN COPAM nº 217/2017), com aproveitamento da substância mineral ouro, na Área Diretamente Afetada (ADA) caracterizada no processo, dentro da poligonal ANM nº 831.189/2003.

No âmbito do processo SLA nº 3697/2024, ora em discussão, o empreendedor requereu a ampliação da área de exploração, a ser compreendida entre as coordenadas geográficas 21°53'22,28"S / 43°32'56,39"W (ponto inicial) e 21°54'30,24"S / 43°29'24,63"W (ponto final), porém com manutenção da atividade de lavra em aluvião, exceto areia e cascalho (código A-02-10-0), com mesma produção bruta anual de 12.000 m³.

Para esse requerimento, a ADA contemplaria também a poligonal do processo ANM nº 830.480/2009, adjacente ao processo ANM nº 831.189/2003, este já regularizado.

Além disso, requer a inclusão da atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (código A-03-01-8 da DN COPAM nº 217/2017), com produção bruta estimada de 50.000 m³/ano, no mesmo trecho de dragagem supracitado.

Sendo que para essa nova atividade, serão implantadas duas estruturas de depósito de material, localizadas na propriedade Sítio Mascena, zona rural do município de Belmiro Braga/MG, com coordenadas geográficas de referência: 21°53'23,53"S / 43°28'35,77"W; e na propriedade Sítio do Vau, zona rural do município de Juiz de Fora/MG, com coordenadas geográficas de referência: 21°54'47,49"S / 43°30'01,33"W.

Conforme caracterizado nos autos do processo, as atividades extração de ouro e areia na ADA do empreendimento ocorrerão no leito do Rio do Peixe.

Considerando que a dragagem em corpo hídrico para fins de extração mineral configura atividade sujeita à outorga de direito de uso pelo Poder Público, nos termos do inciso XIV do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.705/2019, foram apresentadas no SLA nº 3697/2024 as Portarias nº 2007269/2022 (Processo nº 40920/2022) e nº 2001632/2023 (Processo nº 61884/2022), emitidas pelo IGAM.

Contudo, verificou-se que o trecho do rio em questão é de domínio federal, sendo, portanto, competência da Agência Nacional de Águas (ANA) a emissão da respectiva outorga de uso dos recursos hídricos. Tal informação pode ser confirmada por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE Sisema ou no portal do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://portal1.snirh.gov.br/ana/apps/webappviewer/index.html?id=ef7d29c2ac754e9890d7cddb78cbaf2c>; e <https://semad.mg.gov.br/web/geoportal>.

Em razão disso, o IGAM expediu orientações de cancelamento das Portarias de Outorga expedidas pelo órgão para o referido trecho de rio, conforme orientações encaminhadas via e-mail datado de 06/03/2025 direcionados à URGAM-ZM, órgão ambiental competente para tal, com cópia à URA-ZM.

Diante dos fatos, foi realizada reunião on-line em 24/03/2025, via plataforma Microsoft Teams, entre a URA-ZM e o representante legalmente instituído do empreendimento, Sr. Diego Vaz da Costa Borges. Na ocasião, foram dadas orientações para que o empreendedor protocolasse processo administrativo próprio junto à ANA, a fim de obter a outorga necessária.

Foi informado ainda que a URA-ZM requeria a apresentação da outorga como informação complementar no âmbito do SLA nº 3697/2024, com prazo regimental de 60 dias para atendimento, admitida prorrogação por igual período (§2º, art. 26, DN COPAM nº 217/2017). Também foi informado que o prazo poderia ser sobrestado, caso a obtenção da outorga demandasse mais tempo, desde que formalizado no sistema pelo empreendedor (§4º do mesmo artigo).

Dado as orientações, posteriormente, na data de 27/03/2025, a URA-ZM, encaminhou pedido de informações complementares ao empreendedor, no âmbito do processo SLA nº 3697/2024, sob ID nº 197853, em que, requereu, a apresentação da outorga expedida pelo órgão federal competente, qual seja, Agência Nacional de Águas (ANA).

Contudo, em resposta apresentada em 22/05/2025, o empreendedor encaminhou apenas o protocolo do requerimento junto à ANA, e não a outorga efetivamente emitida, como havia sido solicitado. Tal documento é imprescindível para a conclusão da análise do processo de licenciamento ambiental. Ressalta-se que a resposta foi inserida antes do vencimento do prazo regimental de 120 dias, porém sem que houvesse solicitação formal de sobrestamento, conforme previsto no §4º do art. 26 da DN COPAM nº 217/2017. Embora haja um pedido textual de prorrogação no campo "resolução" da ID nº 197853, ao encaminhar o protocolo e marcar a IC como resolvida, o empreendedor impediu qualquer ação futura do órgão ambiental, como prorrogação ou sobrestamento formal do prazo.

Dessa forma, conclui-se que o empreendedor não atendeu ao pedido de informações complementares, não solicitou formalmente a prorrogação, nem tampouco o sobrestamento do prazo.

Destaca-se que a outorga requerida está diretamente relacionada à atividade licenciada, o que impede a continuidade da análise e conclusão do processo SLA nº 3697/2024, conforme o art. 25 do Decreto Estadual nº 47.705/2019.

Adicionalmente, o §5º do art. 26 da DN COPAM nº 217/2017 estabelece que o não atendimento das exigências de complementação enseja o arquivamento do processo de licenciamento.

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

(...)

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

Considerando que o processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar informações complementares, nos termos do art. 33, II, do Decreto Estadual 47.383/2018.

Considerando que os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Considerando a competência atribuída ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, bem como pelo Artigo 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023.

Sugerimos o arquivamento do processo administrativo SLA nº 3697/2024, bem como da AIA nº 2090.01.0030262/2024-22, a ele vinculada, diante da impossibilidade de continuidade da análise pela ausência de atendimento ao pedido de informações complementares (ID nº 197853), nos termos do art. 33, II, do Decreto Estadual 47.383/2018, notadamente a apresentação da outorga de direito de uso das águas do Rio do Peixe, documento necessário para a emissão da Licença Ambiental requerida, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e a notificação do empreendedor.

DECISÃO/DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o arquivamento do processo administrativo SLA nº e 3697/2024 e da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 2090.01.0030262/2024-22, vinculada, de titularidade da empresa Mineração Melo Ltda.; CNPJ: 05.741.478/0001-96, localizado na zona rural dos municípios de Juiz de Fora e Belmiro Braga MG, nos termos do art. 33, II, do Decreto Estadual 47.383/2018.

À Coordenação Administração e Finanças da URA/ZM, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Dorgival da Silva
Chefe Regional

Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 26/06/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Coordenadora**, em 26/06/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/06/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 26/06/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Chefe Regional**, em 30/06/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116780321** e o código CRC **46DC05A9**.